



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROTOCOLO Nº 3392/2022
PROJETO DE LEI Nº 163/2022

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICALIDADE. REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.632/90.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de lei visa declarar de utilidade pública da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Proteção Animal Focinho Amigo de Indaiatuba, ante ao fundamento da sua visível relevância para o município.

Para a instrução do projeto foi juntado o estatuto da associação, um relatório com os projetos já realizados, comprovação de que possui mais de 2 (três) anos de constituição, certidão negativa para demonstrar a idoneidade dos diretores, publicação da receita obtida e da despesa realizada. Ausente a necessária declaração dos diretores de que não há o recebimento de nenhuma forma de remuneração.

É o relatório.

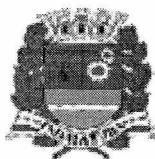
Primeiramente, em que pese a **matéria** não há inconstitucionalidade. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88).

No que tange a **iniciativa**, também não há que se falar em irregularidade. O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que as hipóteses de limitação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estão previstas em *numerus clausus* no artigo 61 da Constituição Federal de 1988 e são de observância obrigatória pelos demais entes¹.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por conseguinte, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §2º, "b", 4 a aprovação deve se dar **em turno único de votação** com a aprovação de **maioria simples**.

¹ Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. **[ADI 3.394**, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROTOCOLO Nº 3392/2022
PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Por fim, de acordo com o art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº. 2.632/90 com redação dada pela Lei nº. 5.556/09, as "*sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país, com finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública*", desde que preencham alguns requisitos, o que se analisa a seguir:

PERSONALIDADE JURÍDICA

A entidade possui personalidade jurídica com inscrição regular no CNPJ, nos termos dos documentos juntados ao projeto.

EFETIVO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO NOS 2 ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES, DENTRO DE SUAS FINALIDADES

Ao que consta a entidade passou a existir de fato a partir de 05/06/2020 quando de sua inscrição no CNPJ.

EXERCÍCIO GRATUITO DOS CARGOS DE SUA DIRETORIA, NÃO DISTRIBUINDO A QUALQUER TÍTULO LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRETORES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS

Pelo que consta dos autos não foi juntada a devida declaração dos diretores afirmando que não possuem nenhum vínculo de emprego e nem recebem qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

SEJAM ADMINISTRADAS POR DIRETORES CONSIDERADOS IDÔNEOS

A declaração de idoneidade por parte dos membros da diretoria da entidade foi demonstrada através das certidões negativas

INCISO VI: PUBLICAÇÃO ANUAL DA DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA OBTIDA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ANTERIOR

Houve a juntada aos autos de demonstrativos do balanço patrimonial.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROTOCOLO Nº 3392/2022
PROJETO DE LEI Nº 163/2022

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS OU ASSISTENCIAIS NÃO CIRCUNSCRITAS NO ÂMBITO DE DETERMINADA SOCIEDADE CIVIL OU COMERCIAL, COMPROVADAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE AOS 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES À FORMULAÇÃO DO PEDIDO

Por fim, consta a existência de registros da ocorrência de eventos e atividades que foram coordenados ou tiveram a participação da entidade, para além do seu âmbito de circunscrição.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria entende o Projeto de Lei pode ser juridicamente recebido, após a devida complementação dos documentos faltantes, a saber, a devida declaração dos diretores afirmando que não possuem nenhum vínculo de emprego e nem recebem qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

Indaiatuba, 03 de outubro de 2022.



Arthur Saraiva
Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

